

**CONTRATO N.º 008/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (13,8 KV) FATURADO NO GRUPO “B” COM DEMANDA PARA ATENDIMENTO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE FORMA CONTINUADA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, em 02.02.2023, no final assinado.

**CONTRATADA:** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, C.N.P.J. N.º 04.895.728/0001-80, com sede Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5, CEP: 66823010 – Belém - Pará, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. MARCIO CAIRES VASCONCELOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 883815796 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 806.569.275-34, no final assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato originado do **Processo n.º n.º 2024/159.607**, tem como fundamento a **Dispensa de Licitação n.º 007/2024 e seus anexos**, tudo em conformidade com o **artigo 29, inciso X, da Lei n.º 13.303/2016, e art. 145, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)** da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA e do Decreto Estadual n.º 2.121/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para **fornecimento de energia em média tensão (13,8 kV) faturado no grupo “b” com demanda para atendimento das Estações de Telecomunicações e desenvolvimento da atividade de forma continuada**, que são partes integrantes e indivisíveis do Processo n.º **2024/159.607**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, tudo em conformidade com a lei 13.303/2016 e RILC da PRODEPA





#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato o **Valor Mensal Estimado de R\$ 10.932,14 (Dez mil, novecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) e Valor Anual Estimado de R\$ 131.185,72 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, que perfaz o **Valor Global Estimado em R\$ 655.928,63 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

**23.122.1297.8338– Operacionalização das Ações Administrativas;**  
**339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;**  
**01.501.0000.61– Recursos Próprios.**

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

6.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado à Contratada conforme prevê a legislação do Setor elétrico;

7.2 - Pela prestação do serviço pela **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a importância constante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

7.3 - Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável;

7.4 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar as faturas de fornecimento de energia elétrica ao responsável pela gestão do contrato, essas faturas corresponderão à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

7.5 – Na ocorrência de rejeição da fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será prestado nas Unidades Consumidoras da PRODEPA em média tensão, dos acessos públicos (**Hotzones**) e suas Estações de Telecom, conforme quantidade e localidade específicas no processo nº **2024/159.607**, na capital e no interior do Estado.

8.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica atendendo as instruções emanadas da administração e da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.





## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 - O reajuste ocorrerá de acordo com o regime de tarifas homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, respeitando e verificando todas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente sobre o objeto contratado.

11.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais.

11.1.3 - Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora dos Serviços.

11.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

11.1.5 - Designar e manter atualizada junto à **CONTRATANTE** uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns objeto desta contratação.

11.1.6 - Encaminhar mensalmente a PRODEPA, as Faturas dos serviços prestados.

11.1.7 - Responder por quaisquer danos causados a bens de propriedade da PRODEPA ou de terceiros, quando tenham sido causados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços.

11.1.8 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus colaboradores.

11.1.9 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe da PRODEPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

12.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

12.3 - Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.





12.4 - Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

12.5 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

12.6 - Permitir o acesso, quando se fizer necessário, dos colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da PRODEPA e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

12.7 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

14.2.3. Judicial nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;
- f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

**15.2.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente **cláusula**.

**15.3.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**15.4.** A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

**15.5.** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.6.** O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.7.** A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

**15.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações - RILC da **PRODEPA**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.**

Belém - Pará, de Julho de 2024.

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Presidente da PRODEPA

*GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE*

**SR. MARCIO CAIRES VASCONCELOS**  
Diretor Presidente da EQUATORIAL

TESTEMUNHAS:

1.  
Nome: *JURACI NEGRÃO DE VILHENA*  
CPF/MF: 293.638.022-72

2.  
Nome: *Sergio Watanabe Costa*  
CPF/MF: 009.890.112-59



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.300.007.232, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final assinados, estabelecida na Rodovia km 8,5, bairro Coqueiro, CEP 66823-010, cidade de Belém, Estado do Pará.

**OUTORGADOS: SIDNEY TAVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 0999012-7 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.494.051-87, **GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE**, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 955007151 (SSP BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 017.927.435-05, **BRUNO MARGATTO CLEMENTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº MG - 8594870, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.311.796-35, **JOSE CARLOS PACHECO PORPINO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1368965296, inscrito no CPF sob o nº 025.350.664-67 e **TALES AUGUSTO ITABORAI**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº M-7625.362, SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.125.716-46, todos funcionários da **OUTORGANTE**.

**PODERES CONFERIDOS:** Amplos poderes de administração, bem como poderes especiais para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em qualquer assunto do interesse da outorgante, em qualquer assunto do interesse da outorgante, requerer inquérito e medidas policiais, promover a cobrança de créditos, recebendo as respectivas quantias exclusivamente para depósito em conta corrente da outorgante, levar títulos a protesto, assinar correspondências comerciais, podendo, inclusive, na forma de seu estatuto social, assinar contratos, aditivos, distratos e termos, representa-la perante todos os órgãos do judiciário, por mais especializado que seja, em qualquer instância ou tribunal, promover o pagamento de obrigações da outorgante, podendo, para tanto, protocolar, receber documentos em geral, enfim tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação. Proibido o substabelecimento. O presente instrumento é válido até **25 de março de 2025**, não se aplicando este prazo para os processos já em curso, sem prejuízo de revogação ad nutum.

Belém – Pará, 25 de março de 2024.

MARCIO CAIRES  
VASCONCELOS:80  
656927534

Assinado de forma digital por  
MARCIO CAIRES  
VASCONCELOS:80656927534  
Dados: 2024.03.25 18:39:49  
-03'00'

Bruno Coelho

Assinado de forma digital  
por Bruno Coelho  
Dados: 2024.03.26 11:40:21  
-03'00'

**EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: B15FA1CE1E484FB79CD7A2CADADB8151

Status: Concluído

Assunto: Complete with o DocuSign: CONTRATO Nº 008-2024 - EQUATORIAL - PRODEPA- Compra e Fornecimento de...

Empresa: EQUATORIAL PARA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Shirley Queiroz Gama

Assinatura guiada: Ativado

Alameda A 100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Luís, 00000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

shirley.gama@equatorialenergia.com.br

Endereço IP: 186.219.198.2

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Shirley Queiroz Gama

Local: DocuSign

23/07/2024 11:33:31

shirley.gama@equatorialenergia.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

YL

ygor.leite@equatorialenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 23/07/2024 11:37:43

Visualizado: 23/07/2024 14:32:40

Assinado: 23/07/2024 14:33:09

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.219.198.2

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

JURACI NEGRAO DE VILHENA

juraci.negrao@equatorialenergia.com.br

Equatorial Energia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

*JURACI NEGRAO DE VILHENA*

Enviado: 23/07/2024 14:33:10

Visualizado: 23/07/2024 16:11:24

Assinado: 23/07/2024 16:11:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.219.198.2

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Sergio Watanabe Costa

sergio.costa@equatorialenergia.com.br

Equatorial Energia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

*Sergio Watanabe Costa*

Enviado: 23/07/2024 16:11:54

Visualizado: 24/07/2024 11:08:07

Assinado: 24/07/2024 11:30:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.219.198.2

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE

geraldo.andrade@equatorialenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

*GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE*

Enviado: 24/07/2024 11:30:36

Visualizado: 31/07/2024 09:59:58

Assinado: 31/07/2024 10:00:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.219.198.2

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data**

<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/07/2024 11:37:43
Entrega certificada	Segurança verificada	31/07/2024 09:59:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/07/2024 10:00:03
Concluído	Segurança verificada	31/07/2024 10:00:03
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>